

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FUMAP**

CNPJ: nº14.883.131/0001-79
Fernão – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº004/2024

“Estabelece as normas gerais para a Operacionalização do Controle Interno – CI do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP e dá outras providências”

A PRESIDENTE do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 31 e Art. 74 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000;

RESOLVE:

Regulamentar o funcionamento do Controle Interno no Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO E DEFINIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para a operacionalização do Controle Interno no Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, nos termos do Art. 74 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO

FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79
Fernão – Estado de São Paulo

Art. 2º O Controle Interno compreende o conjunto de atividades de controle, estruturadas de forma coordenada, integrada e harmônica, que tem por finalidade auxiliar a administração do Fundo a atingir o cumprimento das metas e objetivos da gestão pública previdenciária municipal, em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como, para acompanhar e avaliar os resultados da gestão previdenciária, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Controle Interno no âmbito do FUMAP será atendido e mantido pela estrutura organizacional do Município de Fernão, visando a existência de controles preventivos e descentralizados, que assegurem a salvaguarda dos ativos e eficiência nas operações, e assim, permitindo avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal designará servidor da sua estrutura organizacional de controle interno para o exercício da função de controlador interno junto ao FUMAP.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades do controlador interno:

I - comunicar imediatamente a Presidente do FUMAP sempre que verificado erro/ilegalidade/irregularidade que possa ser de pronto corrigido;

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO

FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79
Fernão – Estado de São Paulo

II - acompanhar a aceitação e implementação das recomendações feitas em auditoria, por parte do setor auditado;

III - representar ao Tribunal de Contas do Estado em caso da não adoção de providências para sanar irregularidade que provoque prejuízo ao erário.

Art. 5º São responsabilidades dos servidores dos setores sujeitos à auditoria e inspeção:

I – atender às solicitações do Controle Interno dando amplo acesso aos documentos e informações solicitados para a realização da auditoria;

II – não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao Controlador Interno, responsável pela auditoria e/ou inspeção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 6º - O Controlador Interno emitirá parecer nos processos de concessão de benefícios previdenciários, semestralmente, bem como, quando solicitado pelo Presidente em situações específicas que julgar necessário.

§1º - O parecer de que trata o caput será encaminhado para ciência do Presidente, sendo facultada sua manifestação, quando se tratar de avaliação que não apresente indícios de inconformidades ou irregularidades, e obrigatória nos demais casos.

§2º - O prazo para pronunciamento do Presidente sobre o parecer do Controle Interno será de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO

FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79
Fernão – Estado de São Paulo

DAS ATIVIDADES DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

SEÇÃO I

ORIENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Controlador Interno atuará, quando demandado ou entender pertinente, nas atribuições de orientação à gestão do Fundo, no que se refere a interpretação e aplicação de normas inerentes à execução de procedimentos previdenciários.

Parágrafo único. Qualquer servidor do Fundo poderá encaminhar memorando ao Controlador Interno solicitando esclarecimento de dúvida sobre a correta execução de procedimento administrativo/previdenciário, o qual deve ser respondido pelo Controlador Interno em um prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO II

RELACIONAMENTO COM O CONTROLE EXTERNO

Art. 8º - O Controlador Interno deverá:

I - Ser informado sobre todos os registros e acompanhar todos os processos dos benefícios previdenciários que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II – Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências, visando à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79
Fernão – Estado de São Paulo

providências, visando à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 12 de abril de 2024.



ANDREA CRISTINA MOURÃO ESTEVES DOS SANTOS
Presidente

Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 15/04/2024.